PREFEITURA DE CAPELINHA

**PREFEITURA DE CAPELINHA**
CNPJ: 19.229.921/0001-59

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº 017/2025.**

**OBJETO:** TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPELINHA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA QUILOMBOLA DOS MORADORES DE VENDINHAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014.

**ENTIDADE ADJUDICADA:** Associação Comunitária Quilombola Dos Moradores De Vendinhas, CNPJ sob n° 03.453.957/0001-81, entidade sem fins lucrativos.

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014;

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução do objeto.

Considerando que o presente Termo de Fomento possibilitará ao Município concessão de subvenção a Associação Comunitária Quilombola Dos Moradores De Vendinhas.

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Comunitária Quilombola Dos Moradores De Vendinhas possui o fim de promover atividades recreativas na comunidade de Vendinhas, com a disponibilização de brinquedos infantis como piscina de bolinhas e cama elástica, a serem montados em ocasiões especiais, como o Dia das Crianças e outros eventos comunitários, garantindo momentos de lazer, convivência e alegria às crianças quilombolas.

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 preceitua em seu art. 31 hipótese de inexigibilidade de chamamento público para a celebração de parceria com OSC's, quando a competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser

atingidas por uma entidade específica, em especial, segundo o inciso II, se a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Considerando que o objeto do projeto apresentado pela entidade possui natureza singular, uma vez que voltado à garantia ao direito fundamental ao lazer às crianças e adolescentes quilombolas da Comunidade de Vendinhas.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Governo, Administração e Planejamento solicita a formalização do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público para realização de Parceria através de Termo de Fomento subsidiando o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos da Lei nº 13.019/2014, entre o Município de Capelinha e a Associação Comunitária Quilombola Dos Moradores De Vendinhas.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

> Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder à dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que a Associação Comunitária Quilombola Dos Moradores De Vendinhas apresentou Plano de Trabalho com o fito de promover atividades recreativas na comunidade de Vendinhas, com a disponibilização de brinquedos infantis como piscina de bolinhas e cama elástica, a serem montados em ocasiões especiais, como o Dia das Crianças e outros eventos comunitários, garantindo momentos de lazer, convivência e alegria às crianças quilombolas, deve-se recorrer aos comandos constantes do artigo 31 do mesmo diploma, que ditam:

> Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
> [...]
> II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (BRASIL, Lei nº 13.019/2015).

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada à garantia ao direito fundamental ao lazer às crianças e adolescentes quilombolas da Comunidade de Vendinhas., sendo viável a inexigibilidade do chamamento público com base jurídica supracitada.

Assim, a formalização do Termo de Fomento possibilitará a Associação Comunitária Quilombola Dos Moradores De Vendinhas, por meio da conjugação de esforços com o Município de Capelinha, o atendimento ao seu objetivo, conforme apontado no plano de trabalho.

Segue, em anexo, para análise da Comissão de Seleção projeto apresentado pela entidade.

Diante do exposto, solicito à Vossas Senhorias que se dignem analisar a parceria pretendida, para posterior autorização e ratificação da presente

justificativa, com a determinação de sua publicação no site do Município de Capelinha – http://pmcapelinha.mg.gov.br/portal/ , pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, e, não havendo manifestação deverá ser publicada também no Mural do Paço Municipal para que produza seus efeitos.

Junto ao presente o demonstrativo orçamentário com existência de crédito e disponibilidade financeira para atender às respectivas despesas, conforme a Dotação Orçamentária 11.01.02.20.608.0026.6231, Ficha 1051, Fonte 1500000000.

Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Capelinha, 24 de setembro de 2025.

**Rildo Antunes de Oliveira**
**Secretário Municipal de Governo,**
**Administração e Planejamento**